

LEI Nº 5662, DE 4 DE JANEIRO DE 2012.

ALTERA AS LEIS Nº 1.783, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977; Nº 1.943, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979; E Nº 5.256, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ESTABELECEN NORMAS SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Canoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o § 4º do art. 22 da Lei nº 1.783, de 30 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. ....

...  
§ 4º O imposto retido na forma expressa no § 3º deste artigo deverá ser recolhido pelas entidades nele referidas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do pagamento ao prestador de serviços.

..." (NR)

**Art. 2º** altera o art. 42 da Lei nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. O imposto é lançado mensalmente e sua arrecadação se processará, também, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao de competência através da Guia de Recolhimento - DAM, quando se tratar de contribuinte inscrito no ISSQN variável ou no ISSQN Fixo Mensal (Anexo I, da Lei nº 4.818, de 1º de dezembro de 2003). Em se tratando de contribuinte inscrito na Categoria de ISSQN Fixo Anual (Anexo I-B, da Lei nº 4.818, de 2003), o vencimento será no último dia de fevereiro de cada ano." (NR)

**Art. 3º** Altera o caput e o § 1º do art. 3º da Lei nº 5.256, de 21 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º O imposto devido por substituição tributária deverá ser retido e recolhido pelo substituto tributário até o dia 20 (vinte) do segundo mês subsequente ao de competência.

§ 1º As entidades da Administração Pública Direta, de quaisquer dos poderes do Estado e da União, assim como suas autarquias, poderão efetuar o recolhimento do ISSQN retido na fonte até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do pagamento ao prestador dos serviços.

..." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em quatro de janeiro de dois mil e doze (4.1.2012).

Jairo Jorge da Silva

Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira  
Vice-Prefeita e Secretária Municipal da Saúde

Tatiana Antunes Carpter  
Resp/Procurador Geral do Município

Mario Luis Cardoso  
Secretário Municipal das Relações Institucionais

José Augusto Zaniratti  
Resp/Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Marcos Antonio Bosio  
Secretário Municipal da Fazenda